

Brasília, 24 de setembro de 2001.

Senhor Presidente da República,

Submetemos à consideração de Vossa Excelência proposta de edição de Medida Provisória que *dispõe sobre a assunção pela União de responsabilidades civis perante terceiros no caso de atentados terroristas ou atos de guerra contra aeronaves de empresas aéreas brasileiras no Brasil e no exterior.*

2. O trágico evento ocorrido no dia 11 de setembro de 2001 nos Estados Unidos da América provocou alterações significativas nas coberturas de seguro da aviação civil, principalmente no que se refere à redução de seguros de responsabilidade civil em caso de riscos de guerra e terrorismo, que vinham sendo cobertos regularmente pelas empresas seguradoras.

3. Até então, a garantia das seguradoras para atender a episódios dessa natureza envolvia montantes superiores a US\$ 1,000,000,000.00 (um bilhão de dólares norte-americanos). Contudo, em uma atitude unilateral, as seguradoras, alegando a necessidade de proteção de seus ativos frente a riscos que não tinham sido previstos em nenhuma das hipóteses conhecidas, informaram que a cobertura para responsabilidade civil estará sendo reduzida para US\$ 150,000,000.00 (cento e cinquenta milhões de dólares norte-americanos) a partir do dia 25 de setembro de 2001.

4. Deve-se registrar, contudo, que as seguradoras continuam com as coberturas para passageiros, aeronaves e terceiras partes nos casos que não se enquadram como guerra ou atos de terrorismo.
5. O novo montante, além de representar uma redução drástica de valor, não atende às necessidades das empresas que, para fazer ligações com outros países, devem apresentar documentação de que têm garantias para a cobertura mínima exigida por cada país.
6. Tal situação levou as empresas aéreas nacionais a ficar na iminência de suspender seus vôos a partir da zero hora do dia 25 de setembro de 2001.
7. Para solucionar temporariamente essa falha de mercado, em todo o mundo, os Governos Nacionais estão sendo solicitados a cobrir temporariamente esse risco, até que a solução se dê via mercado.
8. A Medida Provisória que está sendo submetida à apreciação de Vossa Excelência tem a finalidade de impedir a interrupção do transporte aéreo do país, que é um serviço público, necessário aos usuários que necessitam se locomover por esse meio de transporte.
9. Deve-se considerar ainda que a Medida Provisória leva em consideração várias limitações, de forma a permitir que somente para a finalidade citada anteriormente seja permitida a utilização de cobertura por parte do Tesouro Nacional.

10. Ademais, considerando a exposição ao risco que o Tesouro Nacional estará enfrentando, haverá um teto máximo para o conjunto de empresas do setor, que estará vinculado ao maior valor estabelecido pelos países estrangeiros nos quais operam empresas aéreas brasileiras.

Respeitosamente

PEDRO SAMPAIO MALAN

Ministro de Estado da Fazenda

GERALDO MAGELA DA CRUZ QUINTÃO

Ministro de Estado da Defesa